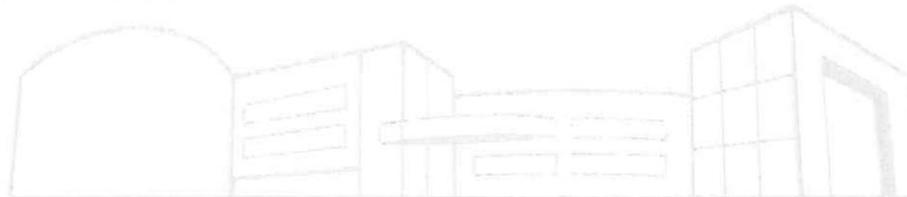


**CONTRATO Nº 094/2021/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA FACILIT ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DOS ESTADOS, DOS PODERES JUDICIÁRIOS E LEGISLATIVOS, BEM COMO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAILS) E WEBSITES EM FORMATO DE BOLETINS DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA PROCURADORIA-GERAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a empresa **FACILIT ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.701.834/0001-85**, com sede na Travessa Leo Ediberto Griggi, nº. 59, Bairro: Goiabeiras, CEP 78.045-340, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilson Oliveira dos Santos, brasileiro, portador da identidade nº. 186584 MAER/DF e CPF nº 095.158.958-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DIÁRIO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DOS ESTADOS, DOS PODERES JUDICIÁRIOS E LEGISLATIVOS, BEM COMO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE**



MATO GROSSO, VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAILS) E WEBSITES EM FORMATO DE BOLETINS DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DA PROCURADORIA-GERAL, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Estadual nº 10.534 de 13 de abril de 2017, tendo sido dispensado o procedimento licitatório com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

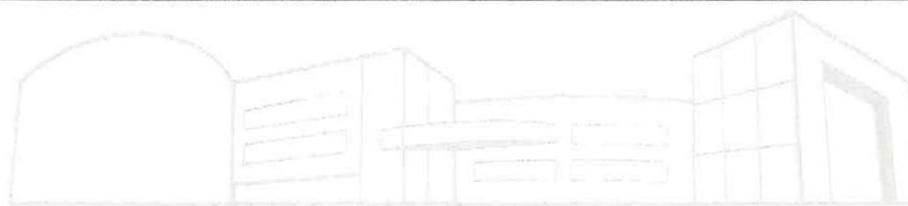
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento diário de publicações em diários oficiais da união e dos estados, dos poderes judiciários e legislativos, bem como, do tribunal de contas de mato grosso, via correio eletrônico (e-mails) e websites em formato de boletins de publicação de interesse da procuradoria-geral e nomes indicados pelo fiscal do contrato composto por: leitura e envio de publicações via internet de recortes dos seguintes diários: diário oficial da união – todas as seções; diário de justiça da união – todas as seções; diário oficial do estado de mato grosso – poder executivo; diário oficial de justiça de mato grosso – poder judiciário; diário oficial de contas do estado de mato grosso, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS**

2.1. As especificações e quantidades dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO E DOS ESTADOS, DOS PODERES JUDICIÁRIOS E	Mensal	12	R\$360,00	R\$4.320,00



	LEGISLATIVOS E TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INCLUINDO ATÉ 50 (CINQUENTA) NOMES A SEREM INDICADOS PELO FISCAL DO CONTRATO.  <b>CÓDIGO TCE: 372369-0</b>				
--	---	--	--	--	--

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 4.320,00** (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

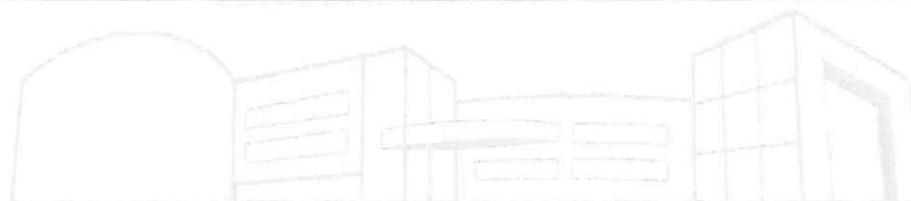
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informado no Memorando nº 422/2021-SPOF.

Reduzida	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
11	2007	339039.00	100



## CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar digitalmente, via e-mail – indicado pelo fiscal do Contrato - e sistema a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE** as publicações com cópia dos recortes do Diário da Justiça de Mato Grosso (TJ, TRT, JF e TRE), Diário da Justiça da União (STF, STJ, TST, TSE e TRF1) e Diário Oficial do TCE, no mesmo dia até as 0h00min do dia seguinte, bem como desenvolver uma boa execução dos serviços através de pessoal treinado e capacitado.

**5.2.** A indicação dos nomes a serem acompanhados será realizada, no âmbito da Procuradoria-Geral, por meio de Portaria e serão informados ao **CONTRATADO** pelo fiscal do contrato.

**5.3.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar irregularidade na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente a Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar digitalmente, via e-mail – indicado pelo fiscal do Contrato - e sistema, para **CONTRATANTE** as publicações com cópia dos recortes do Diário da Justiça de Mato Grosso (TJ, TRT, JF e TRE), Diário da Justiça da União (STF, STJ, TST, TSE e TRF1) e Diário Oficial do TCE, no mesmo dia até as 0h00min do dia seguinte, bem como desenvolver uma boa execução dos serviços através de pessoal treinado e capacitado;



**6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar pessoalmente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as publicações com cópia dos recortes do Diário da Justiça de Mato Grosso (TJ, TRT, JF e TRE), Diário da Justiça da União (STF, STJ, TST, TSE e TRF1) e Diário Oficial do TCE, no mesmo dia até as 0h00min do dia seguinte, bem como desenvolver uma boa execução dos serviços através de pessoal treinado e capacitado.

**6.1.3.** A prestação de serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á sem que se estabeleça entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, qualquer vínculo empregatício e todos os serviços enumerados deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado pela **CONTRATADA**.

**6.1.4.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial Contrato sujeitará a **CONTRATADA** responder por perdas e danos, conforme prevê a Lei n.º 8.666/93 e pela legislação civil, no que couber, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

**6.1.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comunicar à **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, nome fantasia da empresa ou qualquer outra alteração que possa acontecer, inclusive com relação ao Contrato Social.

**6.1.6.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

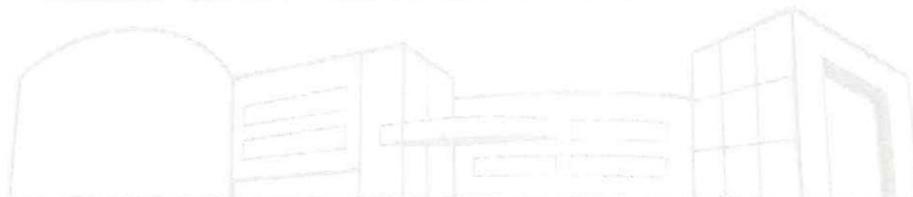
**6.1.7.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**6.1.8.** Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.9.** Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;
- 6.1.11. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 6.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;
- 6.1.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os produtos objetos deste.
- 6.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Contrato e seus Anexos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação ou fornecimento.
- 6.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.18. Reportar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.
- 6.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações de eventual reajuste a terceiros.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.4. Asssegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato e seus Anexos, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.1.6. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e seus Anexos;

7.1.7. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



7.1.9. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos;

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

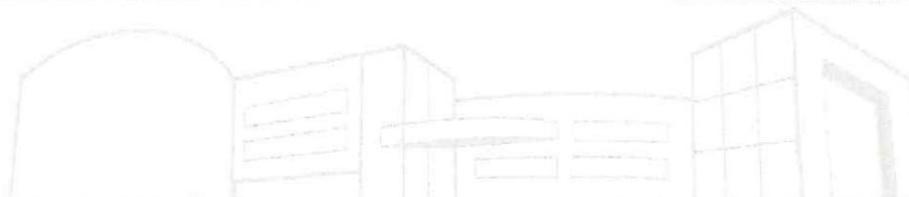
8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;



- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

8.5. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência e do Contrato, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **CONTRATANTE**.

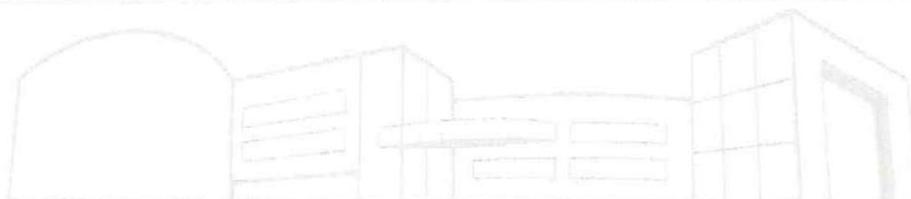
## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

9.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;



**9.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

**9.2.4.** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

## **9.2.5. TRABALHISTA**

**9.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**9.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

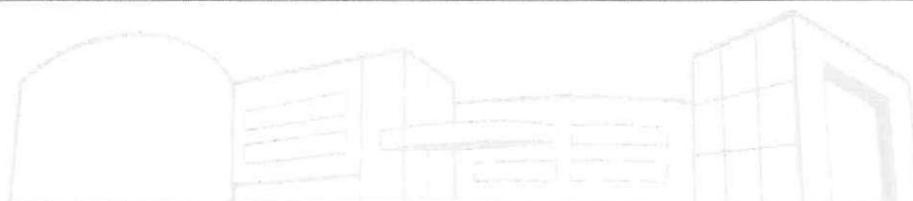
**9.6** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**9.8.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

**9.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.10.** O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas.



9.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto a **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

9.11.1. Caso a multa acima descrito for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.11.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

9.11.2.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

9.12. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.13. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Por descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará a contratada sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:

12.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

12.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

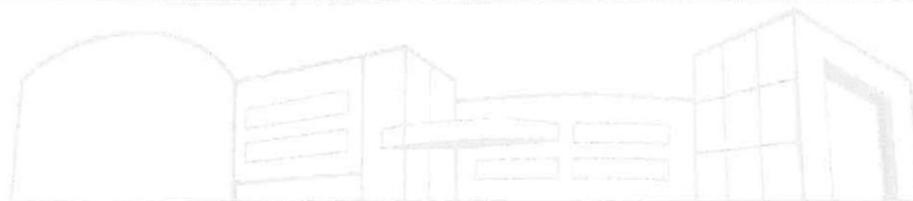
12.1.2.1. Advertência,

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.



12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

12.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

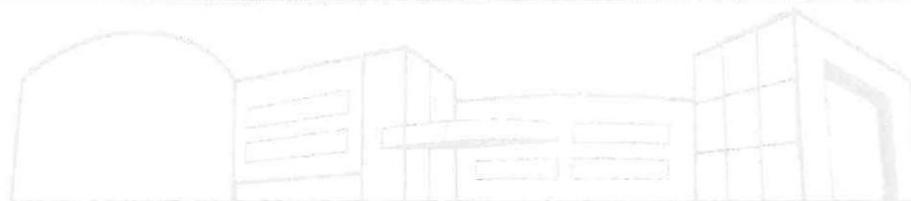
12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

12.8. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Termo de referência e demais documentos que procederam a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.9. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no contrato e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Termo de Referência e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo 2021755772286 (SGED).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, os Anexos do Processo 2021755772286 (SGED), seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2021.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Max Russi: <u>[Assinatura]</u> Presidente</p> <p>Eduardo Botelho: <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center">FACILIT ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA.</p> <p align="center">CNPJ nº 04.701.834/0001-85</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Gilson Oliveira dos Santos CPF: 095.158.958-04</p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p> <p align="right"><b>RECONHECIMENTO NO VESPOR</b></p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Gilson Nunes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>783 414-3 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>523 278 171-53</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>[Assinatura]</u></p> <p>RG Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>CPF Nº: <u>[Assinatura]</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

